**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:** atuação do perito nos processos trabalhistas.

Bruna Fernandes da Silva[[1]](#footnote-1)

Sandra Marques Borges[[2]](#footnote-2)

**Resumo**

Com o aumento do número de processos trabalhistas ocorridos nos últimos anos surge a necessidade de aumentar o número de profissionais atuantes nesta área da perícia contábil. Assim sendo, o presente artigo traz como objetivo geral a necessidade de demonstrar a atuação e a importância do perito contador nos processos judiciais trabalhistas. Para que tal objetivo seja cumprido fizeram-se necessários os aprofundamentos nos objetivos específicos que se empenharam em definir perícia contábil e suas ramificações, demonstrar a diferença existente entre o perito contador e o perito assistente, definir perícia trabalhista e apresentar a atuação do perito contábil judicial trabalhista dentro de um processo laboral. O presente trabalho visa responder o dilema de como a perícia contábil relativa ao trabalho atua em processos judiciais trabalhistas. A partir do problema supracitado, a hipótese do artigo será por meio do conhecimento do trabalho do perito, direcionado a atenção para a ramificação da contabilidade a ser alcançada, justificando socialmente a influência em incentivar o interesse de jovens contadores para essa área em ascensão dentro do mercado de trabalho. O artigo ainda se empenhou em analisar os métodos que os profissionais da perícia contábil do trabalho utilizam para executar sua função e assim auxiliar a justiça trabalhista a chegar nas sentenças adequadas e justas. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica com base em autores e revistas confiáveis para um maior conhecimento da área estudada e para a obtenção de um estudo fidedigno, claro e objetivo.

**Palavras chave:** Perícia Contábil. Perícia Contábil Trabalhista. Perito

1. **INTRODUÇÃO**

A perícia contábil é de suma importância nas decisões judiciais. É através da perícia que o juiz obtém acesso aos laudos periciais que contém informações com o poder de influenciar a sentença judicial. Magalhães e Lunkes (2007, p.7) afirmam que “A perícia contábil é fundamental nas decisões da justiça, em que o valor informativo da contabilidade é constituído pela sua capacidade para elucidar dúvidas levantadas na interpretação de provas, objetivando apoiar decisões”.

Nota-se que a perícia contábil tem ganhado cada vez mais espaço e destaque nos tempos atuais, Lima (2013) afirma que “a Perícia Contábil é indispensável para aclarar questões que, por sua natureza, requerem técnicas e conhecimentos múltiplos do contador, uma vez que o seu trabalho visa esclarecer questões sobre fatos patrimoniais e financeiros das entidades.”

Assim sendo, a perícia contábil trabalhista tem como objetivo auxiliar o juiz em processos judiciais trabalhistas onde o autor do processo, normalmente o empregado, entra com ação trabalhista contra o empregador questionando verbas devidas não pagas, horas extras não remuneradas, desvios de funções entre outras. Nesses casos o juiz determina a necessidade de uma perícia para apurar tais verbas, o que exige do profissional contábil um amplo conhecimento da área reivindicada pelo autor.

Com base no exposto até o presente momento pode-se definir a pergunta que norteia esse trabalho como sendo: Como a perícia contábil trabalhista atua em processos judiciais trabalhistas?

Tem-se como objetivo geral, pautando-se no que acima foi apresentado, demonstrar a atuação e a importância do perito contador nos processos judiciais trabalhistas.

Nessa direção, os objetivos específicos se empenharam em definir perícia contábil e suas ramificações, demonstrar a diferença existente entre o perito contador e o perito assistente, definir perícia trabalhista e apresentar a atuação do perito contábil judicial trabalhista dentro de um processo trabalhista.

O presente estudo parte da hipótese de que com o conhecimento necessário da perícia contábil trabalhista mais profissionais, principalmente recém-formados, se interessariam pela área. O campo da justiça laboral é um dos maiores campos de atuação dos peritos contadores, por possuir uma enorme demanda de processos judiciais, esta área também apresenta uma maior necessidade de peritos contadores (FERREIRA *et al* 2012).

O estudo se justifica socialmente pela necessidade dos contadores em obter conhecimento sobre uma de suas áreas de atuação que é tão pouco comentada e conhecida, mas que está em ascensão no mercado de trabalho e necessitando cada vez mais de profissionais competentes e interessados em atuar nesse ramo.

O número de ações trabalhistas judiciais tem crescido de forma considerável nas últimas décadas, Lima (2013) afirma que “no Brasil de 2005 a 2007 foram ajuizadas milhões de ações judiciais anuais, das quais 2.281.325 em média são de natureza trabalhista”.

Esse aumento nos processos gera uma grande demanda de peritos contadores preparados para auxiliarem nos processos, o que reforça a importância do presente estudo.

**2. DESENVOLVIMENTO**

* 1. **Perícia Contábil**

O termo perícia vem do latim “*peritia*” que significa conhecimento especifico, bem como experiência do *expert*. A perícia contábil representa para Santos (2011), um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que tem por objetivo levar a informação necessária para uma instância decisória, a fim de auxiliar na decisão judicial.

A perícia tem a finalidade de recolher as informações, processá-las e então interpretá-las, transformando as interpretações em um laudo pericial que auxiliará em um processo de litígio. Ela investiga os fatos ligados ao patrimônio, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, buscando por irregularidades, fraudes, erros ou a regularidade de uma determinada situação a que foi sujeitado.

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC T 13.1.1)

Vasconcelos *et al*. (2011) afirma que a perícia contábil é uma espécie de especialização da contabilidade, que deve ser realizada por um profissional devidamente graduado no curso de Ciências Contábeis, tendo como dever desenvolver investigações, exames, vistorias e avaliações a fim de gerar um laudo ou parecer que será utilizado em juízo para auxiliar o juiz em suas decisões ou por uma das partes integrantes do processo quando realizada por um perito assistente para comprovar o laudo do perito.

O perito contador pode exercer sua função através de indicação judicial, sendo o perito da matéria em litígio, ou quando contratado por uma das partes integrantes do processo, o mesmo atuará como perito assistente.

Delimitar as áreas de atuação da perícia contábil não é um trabalho fácil, pois os campos de atuação são abrangentes e bastante diversificados. Zanna (2007) afirma que a perícia pode ser aplicada em quaisquer documentos contábeis, como escriturações financeiras e jurídicas, nos processos de vendas e compras, para examinar os métodos de escriturações fiscais, revisando contas, dentre outros diversos serviços ofertados pela contabilidade.

A partir da grande gama de áreas que a perícia contábil oferece, o profissional desse ramo pode escolher se especializar em uma ou mais áreas de sua preferência, o que possibilita um campo de trabalho cada vez mais amplo.

Considerando-se que a contabilidade, como ciência social, tem como elemento principal de estudo o patrimônio, torna-se evidente que a perícia contábil, dentre os diversos gêneros de prova pericial, é destinada exclusivamente ao desvendamento de controvérsia, onde o objeto é o patrimônio de pessoa física ou jurídica, ou ainda, parte dele. (SILVA, 2010, p. 3)

Entende-se como os objetos da perícia contábil todos os elementos necessários para gerar uma prova pericial. Zanna (2007) complementa que os objetos da perícia contábil são os documentos que proporcionam suporte, as demonstrações contábeis e financeiras, as escriturações contábeis, assim como todos os cálculos trabalhistas e os balanços.

A perícia contábil é elaborada por um profissional com conhecimento abrangente e especialização na área a ser periciada. Existem atualmente quatro áreas de atuação dentro da perícia contábil, sendo elas: judicial, extrajudicial, semijudicial e a arbitral.

**2.1.1 Perícia Judicial**

A perícia judicial é a modalidade pericial realizada dentro do poder judiciário por uma exigência do juiz. Alberto (2009, p.38) define a perícia judicial como “aquela realizada dentro dos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.”

Assim sendo, a perícia judicial ocorre nas varas de família, cíveis, criminais, falências e também na área trabalhista. Por se tratara de uma perícia judicial, deve respeitar as normas judiciais e seguir todos os procedimentos exigidos pelo poder Judiciário.

**2.1.2 Perícia Extrajudicial**

A perícia extrajudicial é realizada fora do Judiciário, e ocorre de acordo com a necessidade particular de pessoas físicas ou até mesmo jurídicos independentes, de analisar alguma questão que esteja em litígio.

Esta área de atuação subdivide-se de acordo com as suas finalidades especificas, sendo elas: demonstrativas, discriminativas e comprobatórias. A perícia extrajudicial demonstrativa tem por finalidade demonstrar a veracidade ou não do fato periciado. Já a perícia extrajudicial discriminativa é realizada quando em uma situação conflituosa ou duvidosa as partes envolvidas necessitem colocar em justos termos seus interesses. Por último, a perícia extrajudicial comprobatória, essa modalidade visa comprovar desvios, simulações, fraudes entre outros eventos de cunho duvidoso. (ALBERTO, 2009)

**2.1.3 Perícia Semijudicial**

A perícia semijudicial, também segundo Alberto (2009, p.39), é “aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova dos ordenados institucionais usuários”.

Essa modalidade também se subdivide, porém, com uma base que diverge da estrutura encontrada na perícia extrajudicial. A Perícia semijudicial se divide conforme a estrutura estatal atual, podendo ser administrativo-tributária, parlamentar ou policial. A perícia contábil semijudicial policial ocorre nos inquéritos, a parlamentar ocorre nas comissões especiais ou de inquéritos parlamentares e a administrativa tributária nos conselhos de contribuintes e na esfera da administração pública tributaria. (SÁ, 2005)

**2.1.4 Perícia Arbitral**

E por fim, a perícia arbitral, modalidade essa de perícia se realiza no juízo arbitral, ou seja, em uma instância decisória do juízo e é criada pela vontade das partes envolvidas. A perícia arbitral possuiu características únicas e não se enquadra em nenhuma das anteriores.

Alberto (2009, p.39) discorre sobre as subdivisões dessa modalidade e afirma que: “Subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela a própria arbitragem, ou seja, funciona o seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia”.

* 1. **Perito Contador e a Prova Pericial**

Tanto o perito contador quanto o perito assistente devem possuir capacidade e competência para exercer as atividades para as quais forem contratados. Alves (2011, pag. 15) complementa que “Para isso, o contador na função de perito deve manter-se atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), principalmente as aplicáveis à perícia”.

O perito contador e o perito assistente devem ter pleno conhecimento de todas as suas responsabilidades antes mesmo de aceitarem a incumbência da execução da perícia. Além de possuírem a Habilitação Profissional.

O Perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução “CFC 871/2000”. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. (CFC, 2009 p. 2)

A Declaração de Habilitação Profissional (DHP) deverá ser colocada logo abaixo da assinatura do perito nos laudos e pareceres da perícia contábil e é uma exigência para a perícia contábil, sendo que, sem a DHP o perito está impossibilitado de exercer suas funções.

**2.3.1 O Perito Contador**

A NBC PP01 traz que “Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

Assim sendo todo contador, devidamente registrado e que possua conhecimento necessário para realizar um exame de livros e documentos pode ser um perito. Dáurea (1953) ressalva que se espera de um perito uma competência técnica da matéria litigiada, uma experiência na função além das qualidades morais e éticas a que estão sujeitos, formando assim um caráter e uma reputação que o farão conhecido e contratado.

Para exercer a profissão de perito, verifica-se então que não é necessário prestar concursos públicos, basta que o profissional que tenha interesse em seguir essa carreira esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e que possua conhecimento teórico da contabilidade e esteja atualizado com relação às novas leis e normas contábeis.

Quando nomeado, o perito contador deve aceitar a responsabilidade que lhe for direcionada, comparecer as audiências, cumprir os prazos determinados, disponibilizar informações precisas e confiáveis, estar atualizado a todas as normas Brasileiras de Contabilidade, oferecer um serviço de alto padrão e conhecimento. (CFC, 2006)

Vasconcelos (2011) complementa que o perito tem o direito de, caso julgue necessário, não aceitar o trabalho e pedir dispensa, nesse caso o mesmo deve prestar esclarecimento ao juiz nos prazos determinados. E se necessitar de acesso a documentos ou de um prazo maior para a entrega do laudo o perito deve informar ao juiz que tomará as medidas necessárias.

O perito contábil deve, utilizando-se de todo conhecimento que detém, ser imparcial na disputa em litígio, ser sempre justo e coerente apresentando sempre a verdade, cumprindo seu papel de homem de confiança do juiz.

**2.3.2 O Perito Contador Assistente**

O perito contador assistente é contratado ou indicado por uma das partes envolvidas em processos extrajudiciais, judiciais e arbitrais. É função do perito assistente defender os interesses de seu contratante, acompanhando o perito em caso de perícia judicial e respeitando os limites e as legislações vigentes.

O perito-contador assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito-contador, pondo-se à disposição para o planejamento, para o fornecimento de documentos em poder da parte que o contratou e ainda para a execução conjunta da perícia. Uma vez recusada a participação, o perito-contador pode permitir ao assistente técnico acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo assistente técnico. (NBC TP01, 2009)

O perito assistente trabalhará na fiscalização do trabalho do perito contador, acompanhando seus passos e analisando se existem erros, omissões de informações, equívocos técnicos ou uma análise fraudulenta dos documentos ou dos fatos periciados.

**2.4 Deveres, Direitos e Penalidades do Perito**

Para realizar a função de perito contador, o profissional contábil deve se ater a diversas normas, deveres e responsabilidades a que está sujeito pela legislação competente. Tal legislação regulamenta o exercício da profissão e estipula os direitos do perito a recusar trabalhos, as obrigações com prazos, suas responsabilidades com o juízo, a confidencialidade necessária entre outras.

Os direitos do perito de acordo com Zanna (2007, p. 39-41):

* Recusar a nomeação do juiz justificando o porquê da recusa;
* Pedir a prorrogação do prazo para apresentar o laudo pericial contábil e também o prazo para comparecer as audiências;
* Pesquisar e investigar o que lhe parecer necessário e adequado para que a missão que lhe foi dada seja cumprida, podendo se utilizar de todas as fontes de informações, como por exemplo exame de livros e documentos, entrevista a testemunhas, acesso aos autores do processo judicial, entre outros;
* Pedir acesso aos livros e aos documentos que achar necessários, esse pedido deve ser feito as partes e aos órgãos públicos em geral. Compor os laudos periciais com todos os documentos e peças que sejam necessárias para entender o conteúdo do laudo;
* Exercer suas funções sem interferência de qualquer espécie, tornando seu trabalho totalmente independente e com total liberdade de atuação;
* Receber reembolso de qualquer despesa incorrida para a realização de seu trabalho;
* Receber o pagamento dos honorários devidos pelo serviço prestado.

Os direitos do perito contador asseguram que o trabalho seja efetuado da forma mais segura e imparcial possível, dando ao profissional a liberdade de atuação e uma análise confiável.

Ainda em Zanna (2007, p. 39-41), têm-se os deveres do perito abaixo apresentados:

* Aceitar a indicação e nomeação por parte do juiz, dentro dos termos definidos;
* Cumprir com suas funções de forma digna e completa, atendendo a todos os quesitos obrigatórios e quando necessário aos suplementares e aos elucidativos quando forem requeridos;
* Respeitar os prazos definidos pelo juízo;
* Comparecer às audiências quando convocado;
* Se ater aos fatos verdadeiramente comprovados quando for redigir o laudo pericial contábil;
* Estar sempre à disposição para fazer um laudo consignado e prestar esclarecimento à cerca do mesmo quando solicitado;
* Ser respeitoso, leal, reto, imparcial, justo, sincero e sereno ao mandato recebido. Ser zeloso ao produzir seus laudos se atentando sempre a transmitir a verdade para o interesse somente da justiça.

Assim sendo, torna-se extremamente necessário que o trabalho da perícia contábil seja desenvolvido com profissionalismo, zelo e ética, seguindo rigorosamente as diretrizes determinadas para a execução desse trabalho e com a consciência da responsabilidade depositada no perito contador pelo juiz.

E por fim, Zanna (2007, p. 39-41) traz as penalidades a que os profissionais contábeis estão sujeitos no exercício de suas funções:

* Ser substituído a qualquer momento e por qualquer motivo que o juiz ache necessário e justo;
* Caso não apresente o laudo no prazo determinado o perito contador está sujeito a pagar multa;
* Está sujeito ao pagamento de multa caso não compareça à audiência para a qual seja convocado;
* Está sujeito a multa e reclusão de 1 a 3 anos caso viole os termos da lei, use de má fé no dever de suas funções com a justiça, faça afirmações falsas, se negue a falar a verdade ou se cale na função de perito;
* O perito está sujeito a responder judicialmente pelos prejuízos causados a uma das partes no processo;
* Sofrer fiscalizações e se necessárias penalidades por parte do CRC- Conselho Regional de Contabilidade e ser impedido de exercer sua função enquanto perito contador.

Com base no apresentado, evidencia-se a regulamentação dos trabalhos da perícia, observando ainda que o profissional detém uma responsabilidade penal e civil, o que significa que, o mesmo está sujeito a penalidades caso não cumpra com as normas éticas e profissionais a que está sujeito.

* 1. **Perícia Contábil Trabalhista**

Com a evolução da legislação trabalhista e os inúmeros direitos adquiridos pelos trabalhadores a justiça do trabalho tem se deparado com infindáveis processos, em sua maioria gerados pelos empregados contra os empregadores, essa alta demanda na justiça abre ainda mais o mercado de trabalho do perito contador dentro do referido ramo.

A Perícia trabalhista é exercida junto à justiça do Trabalho, iniciadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, embora o caso possa chegar a instâncias superiores, e versa sobre litígios que ocorrem entre empregados e empregadores. A maior parte das questões na Perícia trabalhista se refere a assuntos de salários ou ordenados, horas extras, férias, aviso prévio, indenizações, comissões e dispensa. (LIMA, 2013, p.48)

A perícia contábil trabalhista é uma ramificação da perícia que tem por objetivo auxiliar a decisão judicial nos processos trabalhistas. Para Savóis (2016, p.35) “a perícia, em matéria trabalhista, lida com dois atores, o primeiro é o empregado, que na maioria dos processos apresenta-se como o reclamante da ação, e o empregador que geralmente é o que figura como reclamado.”

Segundo Zanna (2007) o empregador é visto pela perícia contábil trabalhista como o lado organizado do processo, pois o mesmo costuma sempre manter os registros pessoais dos empregados e todas as documentações necessárias ao litígio, já o empregado é considerado o lado desorganizado pois não costuma guardar nenhuma documentação e registro útil para o processo trabalhista.

Muitas são as causas de ações judiciais trabalhistas em que o trabalho do perito contador é solicitado como uma forma de prova concreta e fundamentada através de demonstrativos, documentos, escriturações contábeis, entre outros.

A perícia contábil trabalhista é extremamente dependente de alguns fatores e documentos, sendo eles: recibos, guias de FGTS, folhas de pagamentos, cálculos de juros, bases legais de direito trabalhista em geral, comissões, ajustes salariais e prêmios de produção.

A perícia se divide em três fases: a preliminar, a operacional e a fase final. A fase preliminar é o momento onde o juiz responsável pelo caso nomeia o perito para que o mesmo tome conhecimento do caso e planeje a execução do processo em julgamento, indicando os assistentes e definindo os seus honorários. Também é a fase em que o juiz determina o local e os prazos para a realização da perícia (SÁ, 2006).

A fase operacional é o momento em que a perícia é executada. Essa execução se dá através de indagações, investigações, cálculos, e tudo o que for necessário para que a perícia seja efetivamente concluída (SÁ, 2006).

Por conseguinte, a fase final é onde o perito contador assina o laudo, entrega ao juízo, e se coloca à disposição do juiz para prestar esclarecimentos caso necessário (SÁ, 2006).

* 1. **Atuação da Perícia Contábil Trabalhista**

A atuação do perito contador no processo judicial trabalhista começa com a nomeação do mesmo pelo juiz do caso,

Após nomeado, o perito contador deve então iniciar seus trabalhos, e uma de suas atribuições dentro do processo trabalhista é o cálculo atualizado de todos os débitos (FGTS, Imposto de renda, débitos previdenciários, entre outros). Para a realização da atualização de cálculos a justiça trabalhista disponibiliza um Sistema Único de Cálculo (SUCJT).

A Justiça do Trabalho criou no ano de 2005, a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas, o chamado Sistema Único de Cálculo (SUCJT). Através d SUCTJ é possível fazer os cálculos atualizados de todos os débitos trabalhistas no âmbito da justiça do trabalho. (PEREIRA, 2009)

O cálculo atualizado permite que as irregularidades cometidas sejam identificadas e mensuradas monetariamente para que assim possam ser descritas no laudo pericial que dará as evidencias e provas necessárias para que o juiz possa julgar o caso.



**Fonte: KESSLER, *et all*.. 2013.**

No quadro podemos visualizar de forma bastante clara o modo como tais débitos trabalhistas são contabilizados e apresentados dentro de um processo trabalhista.

O processo de perícia dentro de um processo trabalhista envolve diferentes técnicas que quando bem aplicadas possuem o poder de auxiliar o perito na busca da verdade absoluta e imparcial. Essas técnicas estão dispostas na NBC TP 01 e são elas:

* O exame: é a análise de livros, registros das transações e documentos.
* A vistoria: é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
* A indagação: é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.
* A investigação: é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
* O arbitramento: é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
* A mensuração: é o ato de qualificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
* A avaliação: é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
* A certificação: é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional. (NBC TP 01, 19 à 26)

A correta utilização das técnicas acima citadas torna o trabalho da perícia confiável, plausível e bem estruturado, além de facilitar o trabalho e as conclusões do perito, agilizando assim o resultado do laudo pericial.

Para a justiça a própria pericia é considerada uma prova pericial. O artigo 212 do Código de Processo Civil de termina que “O fato jurídico pode ser provado mediante: I - Confissão; II - Documento; III - Testemunha; IV - Presunção; BUV - Perícia”. (BRASIL, 2012)

O Código Civil art. 213 a 232 traz que “As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”. (BRASIL, 2015)

A busca por instrumentos que se consolidarão como prova é de inteira responsabilidade do perito. Contudo, as partes envolvidas no processo têm o direito de utilizar todos os meios legais para sua defesa.

**3. METODOLOGIA**

Quanto a metodologia utilizada, Santos (2004) afirma que “três critérios podem ser utilizados para identificar a natureza metodológica dos trabalhos de pesquisa. Podem-se caracterizar as pesquisas segundo os objetivos, segundo as fontes utilizadas na coleta de dados ou, ainda, segundo os procedimentos de coleta”.

A metodologia utilizada no desenvolvimento do presente artigo é a pesquisa bibliográfica. Utilizar-se-á da literatura relacionada ao tema que se encontrar disponível, assim como as leis e normas relacionadas à temática proposta. Cervo *et al.* (2007, p.60) discorre que a pesquisa bibliográfica “[...] procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses”.

Assim sendo o presente artigo busca responder as questões propostas através de autores renomados e conceituados. Visando um conhecimento mais abrangente do assunto proposto.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A demanda por peritos contadores nos processos trabalhistas tem crescido de forma surpreendente nos últimos anos, porém, em contrapartida tem-se um número bastante restrito de profissionais competentes e capacitados para exercer a função.

O presente estudo buscou evidenciar a importância do perito contador nos processos trabalhistas, demonstrando que a posição ocupada pelo perito contador em um processo trabalhista é de suma importância para a solução do caso, visto que, o juiz se utiliza dos laudos gerados pelo perito para sentenciar o caso.

Pode-se então concluir que a perícia contábil possui diversas ramificações, podendo então o perito contador se especializar na área que sinta maior afinidade e que possua maior conhecimento para a realização.

A perícia contábil em todos os seus ramos possui diversas normas e procedimentos de conduta que regulamentam a profissão e auxiliam na maior confiabilidade dos dados gerados, sem todos esses procedimentos a perícia é inconsistente no auxílio aos processos.

O perito contador é um instrumento indispensável para a solução de conflitos trabalhistas, ele analisa a fundo as questões que estão sendo reclamadas, utilizando-se de diversas ferramentas de auditoria e muito conhecimento da matéria litigiada.

Nota-se que a diferença existente entre o perito contador e o perito assistente é que o perito é nomeado pelo juiz do caso, e já o perito assistente é contratado por uma das partes envolvidas no litigio para acompanhar o processo.

Os laudos produzidos pelos peritos sustentam a decisão do júri, por esse motivo, devem ser as mais confiáveis, claras e entendíveis possível. Através do estudo realizado tornou-se possível visualizar que a perícia contábil trabalhista atua de forma ativa nos processos trabalhistas, sendo a responsável por grande parte das provas apresentadas no processo em litígio.

A atuação do perito contador nos processos trabalhistas se baseia em uma sequência de analises de honorários, documentos, horas trabalhadas, direitos cumpridos ou não, entre outros recursos que podem ser contestados legalmente por parte do empregado ou do empregador. Para realizar a análise o perito utiliza-se de diversas técnicas de perícia, com o intuito de obter confiabilidade e coerência em seus laudos.

**ABSTRACT**

With the increase in the number of labor lawsuits in recent years, there is a need to increase the number of professionals working in the area of ​​labor accounting. Therefore, this article has as a general objective the need to demonstrate the performance and importance of the accountant in the labor judicial processes. In order for this objective to be met, it was necessary to deepen the specific objectives that have been set to define accounting expertise and its ramifications, to demonstrate the difference between the accountant and the assistant expert, define labor expertise and present the work of the judicial expert within a labor process. The present paper aims to answer the dilemma of how the labor accounting expertise acts in judicial labor proceedings? From the above problem, the article starts from the hypothesis that the more known the expert's work, the more attention this branch of accounting will achieve, thus justifying how socially the article has the influence to attract the interest of young accountants to this rising area within the labor market. The article also focused on analyzing the methods that labor accounting professionals use to carry out their work and thus help labor justice to arrive at appropriate and fair sentences. We used a bibliographical research based on authors and reliable journals for a better knowledge of the studied area and for obtaining a reliable, clear and objective study.

**Key words:** Accounting Skills. Labor Accounting Skills. Expert

**REFERÊNCIAS:**

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009

ALVES, Enio Gomes. **A percepção dos contadores sobre a importância da Perícia contábil nas decisões judiciais.** Cacoal- Roraima, 2011. Disponível em <http://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/179/1/TCC%20-%20Enio%20Gomes%20Alves%20-%20A%20Perceps%C3%A3o%20dos%20Contadores%20Sobre%20a%20Import%C3%A2ncia%20da%20Per%C3%ADcia%20Contabil%20nas%20D.pdf> Acesso em 29 de abril de 2019.

BRASIL, Lei Nº10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Disponível em< http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/l10406.htm >. Acesso em 28 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_. Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código do Processo Civil**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 28 de abril de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**. Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01 – norma profissional do perito.** 2009. Disponível em <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\_PP\_01.pdf> Acesso em 09 de set. de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**. Normas brasileiras de contabilidade NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil.** Disponível em <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf> Acesso em 25 de mar. de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília: CFC, 2006. Disponível em < http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/livro\_auditoria-e-perícia.pdf > Acesso em 08 de set. de 2018.

D’AURIA, Francisco. **Revisão e Perícia contábil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, ed. 1°, 1953.

FERREIRA, Tarciana Borges et all. Qualidade do laudo pericial contábil trabalhista: percepção dos magistrados das varas trabalhistas do Recife. **Registro Contábil** – Vol. 3, Nº 3, 2012. Disponível em < file:///C:/Users/EESDF/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge\_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/595-2276-1-PB%20(1).pdf> Acesso em 15 de nov. de 2018.

KESSLER, Jeferson André et all. **Perícia Contábil: Atuação de um Perito em Processo de Reclamatória Trabalhista**. 2013. Disponível em <http://www.domalberto.edu.br/wp-content/uploads/2017/11/PERICIA-CONTABIL-ATUAÇÃO-DE-UM-PERITO-EM-PROCESSO-DE-RECLAMATÓRIA-TRABALHISTA.pdf> Acesso em 25 de mar. de 2019.

LIMA, Jairo Silva. O Mercado de Trabalho da Perícia Contábil. **Revista Razão Contábil & Finanças**, Fortaleza, v.4, n.1, Jan./Jun. 2013. Disponível em <[www.fate.edu.br/ojs/index.php/RRCF/index](http://www.fate.edu.br/ojs/index.php/RRCF/index)> Acesso em 15 de nov. de 2018.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias, LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia Contábil no**

**Processos Cível e Trabalhista: O valor informal da Contabilidade para o**

**Sistema Judiciário**. º Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

[SÁ, Antônio Lopes de](http://www.lopesdesa.com.br/). **Perícia Contábil**, 6ª edição, São Paulo: Atlas, 2005.

SANTOS, José Luiz dos, et al. **Fundamentos de perícia contábil**. Vol. 18. São Paulo: Atlas, 2006.

VASCONCELOS, Leila Miranda; FRABI, Paulo José; CASTRO, Fábio Rogério de. **Perícia contábil: uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador.** VI Encontro de produção cientifica e tecnológica. 2011.Disponível em <<http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/31.pdf> >Acesso em 08 de set. de 2018.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

1. Aluna do curso de Ciências Contábeis, ILES/ULBRA – GO [↑](#footnote-ref-1)
2. Professora do Curso do Ciências Contábeis, ILES/ULBRA – GO [↑](#footnote-ref-2)